



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 112/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA; MATERIAL DE COPA E COZINHA; MATERIAL DE USO DIVERSO E GÁS DE COZINHA, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISÂNDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a. **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OSVALDO BRUNHARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.337.984/0001-54, com sede à Rua Padre Mello, 736, Parque Bela Vista, Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo empresário, o Sr. **OSVALDO BRUNHARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.185.878-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 190.460.579-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 044/2010 (PMRC), homologado em 06 de Julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **aquisição de material de higiene, conservação e limpeza; material de copa e cozinha; material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 044/2010 (PMRC).**

Item	Produto	Marca	Uni	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
6	Aromatizante de ambientes - spray - 400 ml	Bom Ar	uni	108	4,50	486,00
13	Cera em pasta incolor - 375 ml		uni	9	5,50	49,50
32	Escova de nylon p/ lavar roupas - nº 16	Condor	uni	60	1,10	66,00
33	Escova plástica p/ vaso sanitário	Sani Pin	uni	18	1,80	32,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



38	Filme de PVC - para cozinha - 28 x 15cm		uni	12	1,30	15,60
40	Flanela p/ chão - 39 X 77 cm		uni	54	1,80	97,20
41	Flanela p/ limpeza - 28 X 48 cm - cor laranja		uni	55	0,85	46,75
42	Fósforos - pct c/ 10 maços	Paraná/ Pinheiro	uni	60	1,10	66,00
48	Guardanapo de papel - c/ 50 uni	Santepel/ Bob/ Snob	uni	36	0,55	19,80
49	Inseticida (mata insetos) - 250 ml - spray	Rodasol/ SBP	uni	18	4,80	86,40
51	Limpa alumínio - 500 ml	Super Clean	uni	54	1,30	70,20
52	Limpa pedra - 1 L	Super Clean	uni	18	2,00	36,00
53	Limpa pedra - 2 L		uni	6	4,30	25,80
54	Limpa vidro - 1 L	Facile	uni	30	2,65	79,50
55	Limpa vidro - 500 ml	Facile	uni	54	1,85	99,90
69	Óleo de Peroba - 200 ml		uni	2	8,49	16,98
75	Papel alumínio 45cm x 7,5m		uni	36	2,85	102,60
76	Papel higiênico - rolo - papel não reciclado, folhas picotadas e duplas - 10 cm X 30 m - pct c/ 4 uni	Karina	uni	1.350	1,79	2.416,50
84	Produto p/ desentupir pia e ralo - emb c/ 300 gr	Diabo Verde	uni	18	5,75	103,50
98	Saco alvejado - 0,48 X 0,68 cm		uni	10	2,85	28,50
104	Saponáceo em pó - (tipo sapólio) - 300 gr	Sapolito/ Bom Bril	uni	45	1,70	76,50

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 044/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.021,63 (Quatro mil e vinte e um reais e sessenta e três centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 06; 13; 32; 33; 38; 40; 41; 42; 48; 49; 51; 52; 53; 54; 55; 69; 75; 76; 84; 98 e 104, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 3 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de Julho de 2010 à 05 de Julho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 044/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0201	04	122	010	2	001	3.3.90.30.22.00	1074	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0202	04	122	010	2	003	3.3.90.30.22.00	2071	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0204	04	122	10	2	005	3.3.90.30.22.00	2072	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.22.00	2073	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.22.00	2021	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Copa e Cozinha
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.04.00	2074	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Gás e Outros Mat. Engarrafados
0501	08	244	013	2	040	3.3.90.30.22.00	2075	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0501	08	244	013	2	040	3.3.90.30.04.00	2081	1000	Recursos Ordinários – Livres	Gás e Outros Mat. Engarrafados
0501	08	244	013	2	040	3.3.90.30.21.00	2082	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Copa e Cozinha
0502	08	243	013	2	47	3.3.90.30.22.00	2076	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.22.00	1075	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0701	15	452	015	2	054	3.3.90.30.22.00	1878	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0701	15	452	015	2	054	3.3.90.30.04.00	2077	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Gás e Outros Mat. Engarrafados
0701	15	122	015	2	055	3.3.90.30.22.00	1507	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0701	15	122	015	2	055	3.3.90.30.04.00	2078	1000	Recursos Ordinários – Livres	Gás e Outros Mat. Engarrafados
0702	26	782	015	2	056	3.3.90.30.22.00	1702	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.22.00	1631	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.04.00	2079	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Gás e Outros Mat. Engarrafados
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.21.00	2019	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Cozinha e Copa
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.22.00	2080	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.22.00	2083	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 – 15%)	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.04.00	1557	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 – 15%)	Gás e Outros Mat. Engarrafados
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.21.00	2084	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 – 15%)	Material de Cozinha e Copa
1001	10	301	017	2	075	3.3.90.30.22.00	2085	31325	Saúde – P.S.F – Exerc Corrente	Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 3 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social



expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do



- Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Lisandro José Néia Baggio, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, Secretário Municipal de Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 044/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




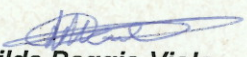
presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.
Ribeirão Claro-Pr, 06 de Julho de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

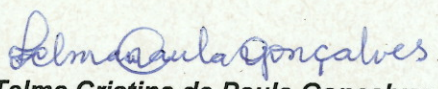

Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração –
Contratante e Gestor do Contrato

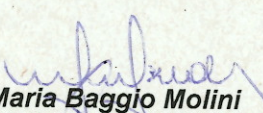

Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante



Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Municipal de Agricultura – Contratante


Leonilda Baggio Viola
Sec Mun de Assist Social – Contratante

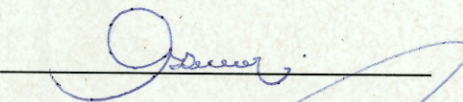

Carlos Alberto Rodrigues
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante

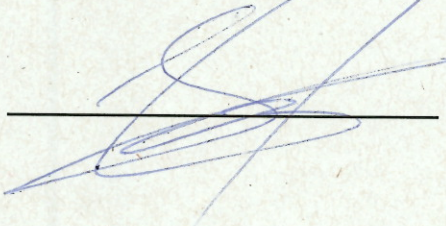

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec Municipal de Finanças – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec Municipal de Saúde – Contratante



Osvaldo Brunhari
Osvaldo Brunhari-Com de Alim-Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

YOKI ALIMENTOS S.A. seleciona Currículos de Pessoas Portador

de Deficiência. Interessados devem enviar currículo através do e-mail

dpbcha@yoki.com.br

Enviar via correio ou entregar na Portaria da Empresa: Rodovia BR 369

Km 17/18 - SN - Bairro Santa Amália - Cambará - PR - CEP 86390-000

CONVITE

O Diretor do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, atendendo ao disposto no inciso VII do artigo 62 da Lei Municipal nº 526, de 27 de outubro de 2006, TORNA PÚBLICO a realização da Sessão Plenária do Conselho do Plano Diretor Municipal, no dia 08 de setembro de 2010 - quarta-feira, às 16 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 30 de agosto de 2010.

VALMOR JOSÉ BINDE SOBRINHO

Diretor do Departamento de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA

EXTRATO DE PORTARIAS.

PORTARIA nº 88/2010 - Conceder Licença Prêmio de 01 (um) mês a que se faz jus, nos termos do artigo 100 da Lei nº 867, de 24 de junho de 1993, ao funcionário DOMINGOS BELO NETO no período de 01 de setembro de 2010 a 30 de setembro de 2010.

EFFRAIM BUENO DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 044/2010

O senhor Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar a servidora SANDRA FILOMENA RIBEIRO DE BRITO, portadora do RG nº 4.221.535-0 PR, ocupante do cargo de Professora com Pós Graduação; para prestar serviços de docência em 2º período, em regime suplementar de 20:00 horas semanais, na Escola Municipal Ademar Haruo Ishii - Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Art. 33º da Lei Municipal nº 2411/2007 - Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Tomazina, no período de 30 de agosto de 2010 até ulterior deliberação.

CUMPRÁ-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

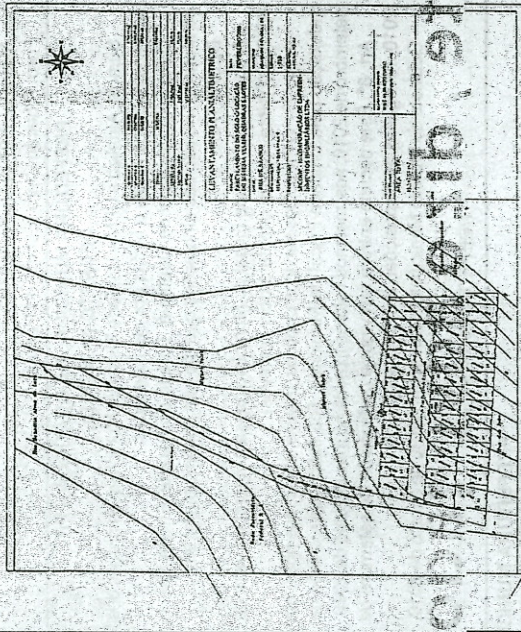
Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em

30 de agosto de 2010.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA

Prefeito Municipal

ESCRIVENTE SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 137/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2010 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para serem utilizados em obras de ampliação do Prédio da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro Ensino Fundamental, deste município de Ribeirão Claro.

Contratada: NELLO FORMAGIO CIA & LTDA - EPP

CNPJ/MF: 80.723.273/0001-01

Valor: R\$ 4.426,85 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 06 de agosto de 2010 a 05 de janeiro de 2011.

Assinatura: 06 de agosto de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 682/2010

SÚMULA: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 176/2005, de 17/05/2005, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 110/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2010 - (PMRC)

Objeto: Aquisição de material de higiene, conservação e limpeza; material de copa e cozinha; material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: A GABRIEL & CIA LTDA

CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29

Valor: R\$ 3.652,54 (Três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 06 de Julho de 2010 à 05 de Julho de 2011.

Assinatura: 06 de Julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 111/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2010 - (PMRC)

Objeto: Aquisição de material de higiene, conservação e limpeza; material de copa e cozinha; material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: GUERI & NÉIA LTDA

CNPJ/MF: 08.747.686/0001-90

Valor: R\$ 16.726,71 (Dezesseis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 06 de Julho de 2010 à 05 de Julho de 2011.

Assinatura: 06 de Julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 112/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2010 - (PMRC)

Objeto: Aquisição de material de higiene, conservação e limpeza; material de copa e cozinha; material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: OSVALDO BRUNHARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS

CNPJ/MF: 10.337.984/0001-54

Valor: R\$ 4.021,63 (Quatro mil e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 06 de Julho de 2010 à 05 de Julho de 2011.

Assinatura: 06 de Julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.